



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

Concede "Comenda Caboclo Bernardo".

Ref. ao Processo n°. 005151/2022

Projeto de Decreto Legislativo n°. 051/2022

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Alysson Francisco Gomes Reis, tendo por objeto conceder "Comenda Caboclo Bernardo" a personalidade Pastor Walcir José de Almeida, sob a fundamentação de que o homenageado presta relevantes serviços sociais no desenvolvimento da comunidade local, conforme justificativa de fls. 02/04.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "c" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62.** Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

c) *exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;*





A ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO às fls. 15/16, por ser Constitucional e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) às fls. 21/23 entendeu pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE consignando que não reside no presente projeto de decreto legislativo nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais, que inexistem qualquer vício com o condão de caracterizar infringência a dispositivos legais e regimentais.

Inicialmente, ressalta corroborar *in totum* com os fundamentos dos Pareceres exarados nos Autos, que minuciosamente destacaram o preenchimento dos requisitos necessários a concessão de títulos de cidadão honorário.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno, *in casu* por aquele.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa de importância recebe de alguma localidade. O título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal. Mesmo que um homenageado não tenha nascido ou não resida na localidade, para que se lhe conceda tal homenagem, faz-se necessário que se diga o que ele (homenageado) fez, sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, em defesa do povo da localidade que lhe concedeu tal cidadania.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Incontroversamente, a matéria tratada no Projeto de Decreto Legislativo atende o interesse local, por tratar de concessão de honraria por este Poder Legislativo Municipal em reconhecimento ao mérito do homenageado para com o Município de Linhares. Quanto ao atendimento formal da proposta concessiva da honraria, o Regimento Interno preceitua no II, do art. 206, ser necessária *justificativa escrita e documentos comprobatórios do seu local de nascimento*.

E, para a concessão da honraria "Comenda Caboclo Bernardo" o art. 2º, da Lei Municipal nº. 884 de 23 de setembro de 1980, dispõe que *a Comenda instituída pela presente Lei será concedida, em homenagem do Município, a cidadãos comprovadamente idôneos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, Estado ou País*. Observando os procedimentos legislativos em apreço, tem-se que tais requisitos foram preenchidos.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), **a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo**, de autoria do Vereador Alysson Francisco Gomes Reis, tendo por objeto conceder a "Comenda Caboclo Bernardo", na forma da propositura.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 22 de setembro de 2022.

**AMANTINO PEREIRA PAIVA**

Presidente da Comissão

**MESSIAS CALIMAN**

Membro da Comissão

**GILSON GATTI**

Relator da Comissão



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **22/09/2022 11:59**

Checksum: **54DDF4FC8F6BE0263AAB2BD0473B9F87E26EC8745F8BF577136329D692F49549C**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em **22/09/2022 15:33**

Checksum: **F22F23A31F693A1AD7B32D7714BA93B473A84272965736253DC9768C8CFCFC6F**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em **23/09/2022 09:23**

Checksum: **2ED9C776E48133A1EA41886F8FF7EFB6891AAA34949D08907822B16AE5F7E449**

